



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 141/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de “Caixa Receptora” para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos “Resíduos de Serviços de Saúde”.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I - advertência;

II - multa de 02 (dois) salários mínimos, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;

IV – a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A vida em grupo exige organização, regulamentação e tolerância, e as cidades precisam administrar interesses diversos e serviços comuns.

Visa a presente propositura, despertar o usuário para a importância do descarte adequado de materiais e medicamentos vencidos ou que não poderão mais ser utilizados pelos consumidores. Torna-se muito relevante que tais medicamentos acondicionados indevidamente ou descartados em locais inapropriados podem trazer sérias consequências e danos à saúde pública.

Descartar aleatoriamente medicamentos que não estão em uso, que perderam a validade ou que estão sobrando é um ato perigoso que pode custar muito caro à saúde das pessoas, levando às reações adversas graves, intoxicações e outros problemas, sem contar as agressões ao meio ambiente, por meio da contaminação da água, do solo e de animais.

É notória a desinformação da população, em geral, quanto aos prejuízos possivelmente causados à saúde pública. O consumo correto de medicamentos, mas com data expirada, pode em alguns casos, causar sérios danos à saúde desses consumidores ou até mesmo não causar o efeito esperado.

Corrobora o fato do descarte de medicamentos e produtos químicos vencidos serem muitas vezes realizado na rede de esgoto podendo ser visualizados a vista, fato notoriamente prejudicial. Eis que grande parte destas substâncias não consegue ser separadas da água pelas estações de tratamento, contaminando assim o seu destino final.

O presente projeto visa instituir postos de recolhimentos de medicamentos vencidos ou não utilizados exatamente no local onde se podem adquiri-los, que são as farmácias e drogarias. Nestes locais serão instaladas “Caixas Receptoras” para que o serviço apropriado de coleta possa recolhê-los e dar-lhes a correta destinação.

A premissa do projeto é esvaziar as farmácias domésticas, e impedir a intoxicação medicamentosa decorrente do uso dos remédios sem prescrição médica, ou com validade expirada.

Vê-se então, que o presente projeto apenas cria postos que facilitam à população o correto descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados, para que possam ter sua destinação apropriada.

Em tema de direito ambiental, o parágrafo 3º do artigo 225 - CAPÍTULO VI -
DO MEIO AMBIENTE da Constituição Federal de 1988 prevê:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

"Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Dessa forma acredito ser de suma importância à aprovação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.



Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL